

*RECEBIDO
Hr 10:51 Data: 20/02/2025
Gabinete Presidencial - CMCG*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,*

Termos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de Ação, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos na Lei Orçamentária Anual 2025.

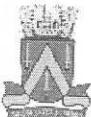
CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei Paulo Delgado, instituiu a Política Nacional de Saúde Mental, garantindo a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como o redirecionamento do modelo assistencial para um atendimento humanizado e adequado;

CONSIDERANDO que o Artigo 2º, parágrafo único, da referida lei assegura direitos fundamentais às pessoas com transtornos mentais, reforçando a necessidade de estruturação de serviços que garantam um atendimento digno e eficaz;

CONSIDERANDO que o município de Campina Grande possui uma população local de aproximadamente 419 mil habitantes e atende, como referência da segunda macrorregião, uma população superior a um milhão de pessoas, o que evidencia a elevada demanda por serviços de saúde mental na região;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar a rede de atenção psicossocial do município, garantindo atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade, especialmente em áreas afastadas dos demais serviços da rede de saúde mental;

CONSIDERANDO que, na ausência da aprovação desta proposta, o serviço seria oferecido em imóvel alugado sem as condições ideais para o adequado


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento de um equipamento de saúde mental, comprometendo a qualidade do atendimento aos usuários e as condições de trabalho dos profissionais da área;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada ao Ministério da Saúde, via NovoPAC, para construção de uma unidade do CAPs Porte II, no Conjunto Aluízio Campos, obteve parecer favorável e encontra-se em estágio de análise documental;

CONSIDERANDO a importância da presente proposta para suprir a demanda reprimida por serviços de saúde mental e promover uma transformação significativa na atenção psicossocial do município, em especial no atendimento da população que habita o Conjunto Habitacional Aluízio Campos, e região;

CONSIDERANDO que as despesas serão aplicadas em programas já existentes no PPA 2022 – 2025 em vigor.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA Assinado de forma digital por
BRANCO:089541014 BRUNO CUNHA LIMA
10 BRANCO:08954101410
Dados: 2025.02.20 10:02:00 -03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **SAULO GERMANO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ____ DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.
ORIGEM N° 004/2025**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande para o exercício de 2025, até o limite de R\$ 3.482.000,00 (Três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais), destinados às despesas de ações da Secretaria de Obras no referido Orçamento.

Art. 2º. Serão incluídos: Ação orçamentária, elementos de despesas e fontes de recursos em programa já existente no Plano Plurianual conforme descrito na Lei Orçamentária Anual nº. 9.602, de 07 de Janeiro de 2025:

- 02.080 – Secretaria de Obras
 - 10 392 1015 1046 – Construção e reformas de equipamentos públicos de Saúde
 - 4490.51 – R\$ 1.982.000,00 – Fonte 16010000 – Transferências fundo a fundo recursos SUS – Bloco estruturação
 - 4490.51 – R\$ 100.000,00 – Fonte 15001000 – Recursos ordinários
 - 4490.30 – R\$ 1.400.000,00 – Fonte 15001002 – Recursos vinculados impostos saúde
- TOTAL R\$ 3.482.000,00

Art. 3º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações no valor de R\$ 3.482.000,00, conforme caracterizado no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- 02.080 – Secretaria de Obras
- 15 451 1030 1041 – Ações de infraestrutura e desenvolvimento urbano
4490.51 – R\$ 1.500.000,00 – Fonte 17540000 – Operações crédito
- 02.160 – Fundo Municipal de Saúde
- 10 302 1015 1034 – Bloco estrutura ações serviços públicos saúde -
Atenção Especializada
4490.51 – R\$ 990.000,00 – Fonte 16010000 – Transferências fundo a fundo
recursos SUS – Bloco estruturação
4490.52 – R\$ 992.000,00 – Fonte 16010000 – Transferências fundo a fundo
recursos SUS – Bloco estruturação
TOTAL R\$ 3.482.000,00

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA Assinado de forma digital por
BRANCO:089541014 BRUNO CUNHA LIMA
10 BRANCO:08954101410
Dados: 2025.02.20 10:02:33
-03'00'

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal